

A COPSIA/UFSM, ENQUANTO ÓRGÃO DE CONTROLE

PALESTRANTE

Valdemir Rodrigues Vieira dos Santos

Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo

- **É o órgão responsável pela condução das demandas de cunho disciplinar, que venham a ocorrer na Instituição ou que de alguma forma tenha conexão com a Instituição por conta de um ato ou fato.**

COPSIA/UFSM

- **Teve como marco inicial de sua criação o Processo Administrativo nº. 23081.016911/86-54.**
- **Consta nos autos do referido processo que o projeto original de criação da COPSIA foi do servidor TAE Carlos Augusto Cunhas, Bacharel em Direito.**

•A sua criação foi aprovada após os tramites internos e alterações tidas como necessárias, em 18 de maio de 1987, através da Portaria nº. 20.549.

JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO

- **A necessidade de possuir a instituição um órgão permanente, apto a conduzir os procedimentos administrativos disciplinares.**
- **Por conta das dificuldades em recrutar servidores capacitados a comporem comissões.**

**•Por conta da necessidade
responsabilidade de revestir de maior
segurança e legalidade os Atos
Processuais, partindo de uma maior
capacitação dos membros envolvidos na
condução das demandas disciplinares.**

PRINCÍPIOS E NORMAS REGENTES DAS AÇÕES DA COPSIA

•C. Federal /88.

- Devido Processo Legal (Administrativo).**
- Ampla Defesa e Contraditório, art. 5º, LV.**
- Duração Razoável do Processo, art.5º, LXXXVIII.**

•Princípios Basilares do Processo ADM:

➤ **Legalidade**

➤ **Inpessoalidade**

➤ **Moralidade**

➤ **Publicidade**

➤ **Eficiência**

➤ **Ampla Defesa e Contraditório.**

•Lei 8.112/90.

Dispõe sobre os princípios e regras referentes a garantias, direitos, deveres e proibições, regulando as relações entre os servidores e a administração (Regime Jurídico Único).

•SISCOR/CGU.

➤Instruções Normativas.

➤Portarias.

➤Pareceres.

➤Despachos.

•Lei 9.784/99.

Lei Geral do Processo Administrativo, que foi publicada em 29 de janeiro de 1999, dispõe a respeito dos princípios basilares do Processo Administrativo, visando a proteção dos direitos dos administrados. Traz consigo, em seu artigo 2º, uma ampliação no rol de princípios regentes do Processo Administrativo;

•Lei 9.784/99.

➤ **Finalidade**

➤ **Motivação**

➤ **Razoabilidade e Proporcionalidade**

➤ **Segurança Jurídica**

➤ **Interesse Público.**

•Normas e resoluções Internas:

➤ **Regimento Geral da UFSM**

➤ **Código de Ética do servidor Público
(Dec.1.171/94)**

➤ **Código de Ética e Convivência Discente
da UFSM (Resolução nº. 017/2018)**

•Códigos Civil e Penal:

➤ Quando, no decorrer da apuração processual, se depara a comissão com alguma irregularidade disposta nestes ou em algum destes normativos, sugere em seu relatório final que seja encaminhada a demanda à esfera de competência.

A COPSIA TEM POR FINALIDADE

Buscar a eficiência do serviço público enquanto unidade correcional.

Sanar equívocos procedimentais, erros, excessos, ou mesmo atos abusivos ou arbitrários.

Já no tocante à esfera disciplinar:

Dar andamento, sempre que se fizer necessário, às demandas em defesa dos administrados, sempre considerando o Princípio da Primazia do Interesse Público Sobre o Interesse Privado.

PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

- **Sindicância Investigativa**
- **Sindicância Acusatória**
- **PAD (Processo Administrativo Disciplinar)**
- **TAC (Termo de Ajuste de Conduta).**

EQUIPE PERMANENTE ATUAL COPSIA/UFSM

- Valdemir Rodrigues V Santos,
Coordenador.
- Josiane dos Santos S Borges,
Coordenadora Substituta.
- Marcos Vinicius D Alencastro
Membro da Equipe Procedimental
- Odirlei Viane Uavniczak,
Secretaria.
- Adilson A Malmann,
Secretaria.

